



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 68.327.923/0001-96

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação de jovens e adultos, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do cnamamento publico, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA.

9





#### Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais:
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;

<sup>1</sup> Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.







- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal especifica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que da apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em pianos de trabalho insendos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento publico.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa

9





identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Sera considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade penericiana, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade da dispensa do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

França, 12 de novembro de 2021.

MARCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

E-mail: compraseducacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788

15

Ofício nº 002/2021 - SME

20/10/2021

Destinatário: Márcia de Carvalho Gatti - SME

A APM da EM Prof.ª. Nair Martins Rocha, estabelecida nesta cidade de Fraca – SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.327.923/0001-96, por seu Diretor Executivo Gabriela Fontanezi Durval, infra assinado, vem por meio deste, formalizar a entrega da documentação abaixo indicada para o pleno atendimento às condições do recebimento de verba do PMDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

- 1- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ
- 2- CND Certidão de Negativa de Débitos
- Declaração de Composição da Diretoria
- 4- Qualificação dos Membros da Diretoria
- 5- Declaração Membros da Diretoria
- 6- Declaração OSC
- 7- Declaração de Compromisso Institucional Lei de Acesso à Informação
- 8- Declaração de Compromisso Institucional Aplicação de Recursos
- 9- Plano de Trabalho do PMDDE

10-Ata de Aprovação do Plano de Trabalho do PMDDE

Franca, 20 de outubro de 2021

Gabriela Fontanezi Durval RG 44.325.071-6/SP

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-maii: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788



#### ANEXO I PLANO DE TRABALHO

#### A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC	
A) NOME: AMP EM PROFESSORA NAIR MARTINS ROCH	IA
B) CNPJ: <b>68.327.923/0001-96</b>	
C) ENDEREÇO COMPLETO: RUA PADRE CONRADO, 190	0 - VILA SANTOS DIIMOND
D) TELEFONES: (16) 3723-6788 / (16) 99606-35949-v	vhatsann
E) E-MAIL: nairrocha@franca.sp.gov.br	
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
A) NOME: GABRIELA FONTANEZI DURVAL	B) CPF Nº 332.104.378-58
C) RG Nº. 44.327.071-6 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP	E) CARGO OU FUNÇÃO:
	DIRETORA EXECUTIVO APM
F) DURAÇAO MANDATO: 2021/2023	
C) ENDEDECO COMPLETO, D. D. D. D. D. C. 1000	

G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Demar Tozzi, 1001, São Joaquim – Franca/SP

H) TELEFONES: (16) 99198-6272

I) E-MAIL: gabrieladurval@franca.sp.gov.br/gabidurval86@gmail.com

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõese a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

Il -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.



- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### B – DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.



#### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

### 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

 Educação de Jovens e Adultos (Fund. II): 50 TOTAL: 50

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 13 salas de aula;
- 1 sala de leitura:
- 1 refeitório:
- 1 quadra coberta
- 2 banheiros feminino e 2 masculinos
- 1 banheiro acessível;
- 1 pátio coberto e um descoberto;
- 1 sala de estudos:
- 1 sala de professores:
- 1 banheiro masculino e 1 feminino para professores;
- 1 secretaria;
- 1 banheiro feminino e 1 masculino para funcionários;
- 1 sala Direção;
- 1 sala Coordenação;
- 1 Arguivo morto;
- 1 Almoxarifado;
- 1 Sala de Apoio Pedagógico com computadores desktop para professores;
- 3 salas de Atendimento Educacional Especializado (Deficiente Auditivo, Visual Intelectual);
- 1 sala temática Inglês;
- 1 sala secretaria Cursinho Popular;
- 1 sala tipo auditório;
- 2 cozinhas.
- Área gramada com árvores e pedra estacionamento.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA		
Início: Outubro 2021	Final: Dezembro 2021	(34)
	-	



5. DESCRIÇÃO DAS METAS, A	AS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS		
META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - Esponja dupla face; - Multiuso; - Esponja de aço; - Limpa alumínio; - Pano para limpeza; - Pano de prato; - Desengordurante; Adquirir equipamento para limpeza das áreas externas: - Lavadora de Alta pressão.	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.	
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.	
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - contratação de empresa para colocar porta na pia e armários da cozinha; - manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; - pintura (interna e/ou externa) da unidade escolar;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.	
Despesas cartorárias	Registro de atas e outras despesas no cartório.	De acordo com as necessidades da APM.	
Realizar a escrituração ,contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.	
	Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Plataforma eletrônica, contratada por tomada de preço.	



### 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

#### 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

	ITEM	VALOR (R\$)
. Desp	pesas gerais de custeio:	
•	Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc);	
•	Material didático e pedagógico; Despesas de cartório;	R\$ 3.500,00
•	Manutenção de equipamentos em geral:	
•	Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste;	



•	Outras despesas de custeio.	
2. Desp	pesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel.	R\$ 6.850,00
. Mate	rial Permanente: Equipamentos; Mobiliários; Outras despesas de material permanente.	R\$ 1.150,00
	TOTAL:	R\$ 11.500,00

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 6.850,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00

### 10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas *in loco* pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021

Gabriela Fontanezi Durval Diretor Executivo APM

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788



# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETOR NA ESCOLA REALIZADA EM DEZENOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Aos dias dezenove de outubro de dois e vinte e um, às vinte horas, nesta cidade ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet <a href="http://meet.google.com/stt-rbtn-stv">http://meet.google.com/stt-rbtn-stv</a> . Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a apreciação e aprovação do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos que serão recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. A Assembleia foi presidida pela senhora Gabriela Fontanezi Durval, diretora Executiva desta Associação, convidou a mim, Edna Sebastiana Silva Chaves, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário de vinte horas em primeira convocação. A Presidente, deu início aos trabalhos, submetendo aos presentes através de compartilhamento em apresentação na plataforma Google Meet a proposta do Plano de Trabalho do PMDDE, elaborada pela Diretoria xecutiva da Associação de Pais e Mestres desta Unidade Escolar. A proposta versa sobre o planejamento da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, que receberá este ano um único repasse no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) sendo, 90% contribuição (custeio) dez mil trezentos e cinquenta reais e 10% auxílio (capital) um mil e quinhentos reais. Foi feita a leitura do Plano de Trabalho e colocado em discussão as prioridades escolares para este final de ano, sendo a colocação de portas/armários nas pias e armários da cozinha para acondicionar os itens da merenda escolar, a pintura dos corredores dos blocos das salas de aulas, refeitório e rool de entrada, pequenos reparos hidráulicos e elétricos, compra de material de alguns itens de material de limpeza e expediente, pagamento de despesas de serviço contábil, cartorária, com o portal da transparência, no qual será utilizado o valor de custeio e aquisição de uma máquina de alta pressão, utilizando o valor de capital, para auxiliar na higienização dos espaços exteriores da Unidade Escolar. Foi esclarecido que este plano tem vigência 31 de dezembro de 2021. Assim feito, logo em seguida, foi colocado para apreciação tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo lista digital via Google Forms: https://forms.gle/dtH77sURksuPfzXh8 , em anexo. Nada mais havendo a tratar a Senhora Gabriela Durval deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta ^ta, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada digitalmente e datada. Franca, 19 de outubro de 2021.



	Lista de Presença Associação de Pais e Mestres da EM. Prof.ª Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788	ssença EM. Prof.ª Nair Martins Rocha J. Integração - Franca/SP br - Telefone (16) 3723-6788
Assunto: A	ssembleia para apreciação e aprova	Assunto: Assembleia para apreciação e aprovação do Plano de Trabalho - PMDDE/ 2021
Carimbo de data/hora Nome Completo	Nome Completo	Cargo ou Função
19/10/2021 20:30:05	Daniel Cesar de Souza	Conselho Deliberativo: Vice Presidente
19/10/2021 20:35:21	Bruno do Carmo Marques	Conselho Deliberativo: Conselheiro
19/10/2021 20:36:13	Eduardo Augusto Jacinto Telini	Conselho Fiscal: Presidente
19/10/2021 20:36:27	Oilton Nunes chaves jr	Diretoria da APM: Vice Diretor Executivo
19/10/2021 20:38:19	Gisele Borges Campos	Conselho Fiscal: Vice Presidente
19/10/2021 20:38:20	Marco Antônio Martins	Diretor Cultural de Esporte e Social
19/10/2021 20:40:24	Gabriela Fontanezi Durval	Diretoria da APM: Diretor Executivo
19/10/2021 20:41:08	Edna Sebastiana Silva Chaves	Diretora Escola - secretária reunião
19/10/2021 21:20:22	Cristina Reis Rodrigues Soares	Conselho Fiscal: Conselheiro
19/10/2021 21:31:00	Marcelo Henrique Bastos	Conselho Deliberativo: Presidente



Associação de Pais e Mestres da EM. Prof.ª Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788

Assunto: Assembleia para apreciação e aprovação do Plano de Trabalho - PMDDE/ 2021

Nome Completo *	
Daniel Cesar de Souza	
Cargo ou Função *	
Conselho Deliberativo: Presidente	
Conselho Deliberativo: Vice Presidente	
Conselho Deliberativo: Conselheiro	
Conselho Fiscal: Presidente	
Conselho Fiscal: Vice Presidente	
Conselho Fiscal: Conselheiro	
Diretoria da APM: Diretor Executivo	
Diretoria da APM: Vice Diretor Executivo	
Diretor Cultural de Esporte e Social	
Diretora Escola - secretária reunião	
Outros	•
	•

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Associação de Pais e Mestres da EM. Prof.ª Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788

Assunto: Assembleia para apreciação e aprovação do Plano de Trabalho - PMDDE/ 2021

	Nome Completo *
	Eduardo Augusto Jacinto Telini
_	Cargo ou Função *
	Conselho Deliberativo: Presidente
	Conselho Deliberativo: Vice Presidente
	Conselho Deliberativo: Conselheiro
	Conselho Fiscal: Presidente
	Conselho Fiscal: Vice Presidente
	Conselho Fiscal: Conselheiro
	Diretoria da APM: Diretor Executivo
20	Diretoria da APM: Vice Diretor Executivo
	Diretor Cultural de Esporte e Social
	Diretora Escola - secretária reunião
	Outros

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.



Associação de Pais e Mestres da EM. Prof.ª Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788

Assunto: Assembleia para apreciação e aprovação do Plano de Trabalho - PMDDE/ 2021

Nome Completo *	
Gisele Borges Campos	
Cargo ou Função *	
Conselho Deliberativo: Presidente	
Conselho Deliberativo: Vice Presidente	
Conselho Deliberativo: Conselheiro	
Conselho Fiscal: Presidente	
Conselho Fiscal: Vice Presidente	•
Conselho Fiscal: Conselheiro	
Diretoria da APM: Diretor Executivo	
Diretoria da APM: Vice Diretor Executivo	
Diretor Cultural de Esporte e Social	
Diretora Escola - secretária reunião	
Outros	

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.



Associação de Pais e Mestres da EM. Prof.ª Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788

Assunto: Assembleia para apreciação e aprovação do Plano de Trabalho - PMDDE/ 2021

Nome Completo *		
Gabriela Fontanezi Durval		
AAAAAA AAAAA AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA		
Cargo ou Função *		
Conselho Deliberativo: Presidente		
, Conselho Deliberativo: Vice Presidente		
Conselho Deliberativo: Conselheiro		
Conselho Fiscal: Presidente		
Conselho Fiscal: Vice Presidente		
Conselho Fiscal: Conselheiro		
Diretoria da APM: Diretor Executivo		
Diretoria da APM: Vice Diretor Executivo		
Diretor Cultural de Esporte e Social		
Diretora Escola - secretária reunião	*	
Outros		
•		

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.



Associação de Pais e Mestres da EM. Prof.ª Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788

Assunto: Assembleia para apreciação e aprovação do Plano de Trabalho - PMDDE/ 2021

Nome Completo *	
Cristina Reis Rodrigues Soares	
Cargo ou Função *	
Conselho Deliberativo: Presidente	
Conselho Deliberativo: Vice Presidente	
- Conselho Deliberativo: Conselheiro	
Conselho Fiscal: Presidente	
Conselho Fiscal: Vice Presidente	
Conselho Fiscal: Conselheiro	
Diretoria da APM: Diretor Executivo	
Diretoria da APM: Vice Diretor Executivo	
Diretor Cultural de Esporte e Social	
Diretora Escola - secretária reunião	
Outros	

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788



#### DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EM. Prof.</u><sup>a</sup> <u>Nair Martins Rocha</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº <u>68.327.923/0001-96</u>, por seu Diretor Executivo Gabriela Fontanezi Durval, infra assinado, vem <u>DECLARAR</u> para todos os fins que a referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EM. Prof.ª Nair Martins Rocha</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº <u>68.327.923/0001-96</u>, por seu Diretor Executivo GABRIELA FONTANEZI DURVAL, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EM. Prof.ª Nair Martins Rocha</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº <u>68.327.923/0001-96</u>, por seu Diretor Executivo, infra-assinado, <u>DECLARA</u> que a entidade se <u>COMPROMETE</u> a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788



#### **DECLARAÇÃO**

A <u>APM DA EM. Prof.ª Nair Martins Rocha</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº <u>68.327.923/0001-96</u>, por seu Diretor Executivo Gabriel Fontanezi Durval, infra assinado, vem <u>DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:</u>

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788



#### **DECLARAÇÃO**

A <u>APM DA EM. Prof.</u> Nair <u>Martins Rocha</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº <u>68.327.923/0001-96</u>, por seu Diretor Executivo Gabriela Fontanezi Durval, infra assinado, vem <u>DECLARAR</u> para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Gabriela Ephtanezi Durval

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br - Telefone (16) 3723-6788



### Qualificação dos Membros da APM:

Gabriela Fontanezi Durval, Diretor Executivo da APM da EM Prof.<sup>a</sup> Nair Martins Rocha, CPF **332.104.378-58**, certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

<u>Diretoria da APM: Diretor Executivo</u> Gabriela Fontanezi Durval, brasileira, solteira, escriturária, nascida aos 24/03/1986, portadora do RG n. 44.325.071-6/SP, inscrita no CPF sob o n. 332.104.378-58, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, à Rua Demar Tozzi, 1001, Bairro São Joaquim, CEP: 14.406-358;

<u>Vice Diretor Executivo</u> Oilton Nunes Chaves Júnior, casado, professor, nascido aos 22/07/1967, portador do RG n. 16.747.167-3/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 081.384.368-59, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, à Rua Francisco Tasso, 1961, Vila Regina, CEP 14403-398;

Conselho Deliberativo: Presidente Marcelo Henrique Bastos, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 27/02/1974, portador do RG n. 22.275.047-9/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 131.204.938-30, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, à Rua das Pracinhas, 1927, Bairro Residencial Paraíso, CEP 14403-160;

<u>Vice Presidente</u> Daniel Cesar de Souza, brasileiro, casado, professor, nascido aos 09/12/1972, portador do RG n. M-5.471.422/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 858.330.026-72, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, à Avenida Doutor Chafic Facury, 4890, Prolongamento Jardim Ângela Rosa, CEP 14403-680; e

Conselheiro Bruno do Carmo Marques, brasileiro, casado, estudante, nascido aos 11/10/1989, portador do RG n. 46.372.127-5/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 357.451.678-90, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, à Avenida São Vicente, 4100, bloco 21, apartamento 304, Jardim Espraiado, CEP 14403-830

<u>Conselho Fiscal: Presidente</u> Eduardo Augusto Jacinto Telini, casado, professor, nascido aos 31/01/1985, portador do RG n. 40.721.133-0/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 339.739.518-61, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio Paulista/SP, à Avenida Diamante, 1066, Jardim Marumbé, CEP 14415-000;

<u>Vice Presidente</u> Gisele Borges Campos, brasileira, solteira, coordenadora pedagógica, nascida aos 18/03/1973, portadora do RG n. 22.276.056-4/SP, inscrita no CPF sob o n. 168.702.598-36, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, à Rua Álvaro Abranches, 143, Cidade Nova, CEP: 14.401-094;

Conselheiro Cristina Reis Rodrigues Soares, brasileira, separada judicialmente, professora, nascida aos 26/11/1977, portadora do RG n. 29.064.636-4/SP, inscrita no CPF sob o n. 268.749.458-58, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, à Rua Pará, 1155, bloco 8, apartamento 302, Jardim Bueno, CEP: 14.401-410;

<u>Diretor Cultural de Esporte e Social</u> Marco Antônio Martins, casado, professor, nascido aos 12/02/1962, portador do RG n. 15.170.658/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 037.263.298-03, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, à Rua Alberto Bárbara de Andrade, 4961, Residencial Nosso Lar, CEP 14405-660.

Franca, 20 de outubro de 2021.

33

apartamento 302, Jardim Bueno, CEP: 14.401-410. DIRETORIA DA APM: Diretor Executivo Gabriela Fontanezi Durval, brasileira, solteira, escriturária, nascida aos 24/03/1986, portadora do RG n. 44.325.071-6/SP, inscrita no CPF sob o n. 332.104.378-58, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, à Rua Demar Tozzi, 1001, Bairro São Joaquim, CEP: 14.406-358; Vice Diretor Executivo Oilton Nunes Chaves Júnior, casado, professor, nascido aos 22/07/1967, portador do RG n. 16.747.167-3/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 081.384.368-59, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, à Rua Francisco Tasso, 1961, Vila Regina, CEP 14403-398; e Diretor Cultural de Esporte e Social Marco Antônio Martins, casado, professor, nascido aos 12/02/1962, portador do RG n. 15.170.658/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 037.263.298-03, residente e domiciliado na cidade de Franca/SP, à Rua Alberto Bárbara de Andrade, 4961, Residencial Nosso Lar, CEP 14405-660. Em seguida foram concluídos os trabalhos a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar, sendo que o aluno Bruno do Carmo Marques novo conselheiro agradeceu a todos pelos votos e confiança; por fim todos agradeceram suas participações. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim, Gabriela Fontanezi Durval, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada, cómo sinal de sua aprovação. Franca, 03 de março de 2021.

56 57

58 59 60

61

62

63

64

65

66

67

68

41

42

43

44 45

46

47

48

49

50

51 52

53

54

55

باره

Gabriela Fontanezi Durval RG. 44:325.071-6/SP

Secretária/Diretora Executiva

Registrado e misrofilmado son oli -16642 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Eu, Gabriela Fontanezi Durval - Diretora Executiva, declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de atas da APM da Escola Municipal Professora Nair Martins Rocha, em Franca/SP, aberto em 15/02/2018, às folhas 45 (quarenta e cinco) e seguintes. Declaro também que fazem parte da presente ata dois anexos, quais sejam: Anexo I – Lista de Presença e Anexo II – Novo Estatuto Social da APM da Escola Municipal Professora Nair Martins Rocha, por ser a verdade assino a presente declaração:

69 70 71

72

73

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM E.M. PROF.<sup>a</sup> NAIR MARTINS ROCHA, REUNIÃO VIRTUAL PELA PLATAFORMA *GOOGLE MEET*, REALIZADA EM FRANCA/SP NO DIA 03 DE MARÇO DE 2021.

Nome completo	Associado/membro	***************
Alirian Pimenta Pereira	Aluno(a)	
Bruno do Carmo Marques	Aluno(a)	**************************************
Cristina Reis Rodrigues Soares	Professor(a)	
Daniel Cesar de Souza	Professor(a)	THE CONTRACT OF THE PARTY OF
Débora da Silva Santos	Aluno(a)	The second
Denilson Antônio Lino do Nascimento	Aluno(a)	
Edna Sebastiana Silva Chaves	Diretora de Escola	

Eduardo Augusto Jacinto Telini	Professor(a)
Fátima das Dores Silva Fonseca	Professor(a)
Gabriela Fontanezi Durval	Funcionário(a) da escola
Geissy Daniela Silva Oliveira	Aluno(a)
Gisele Borges Campos	Coordenadora pedagógica
Isabella Cristina Silva Cintra	Aluno(a)
Janaina Alves de Sousa	Aluno(a)
Janaina de Oliveira	Aluno(a)
Jonathan Ap pereira dos Reis	Aluno(a)
Juvencio Doniseti do Prado	Professor(a)
Marcella de Sá Facioli	Aluno(a)
Marcelo Henrique Bastos	Professor(a)
Marco Antônio Martins	Professor(a)
Marco Aurélio Faria Arcoverde	The state of the s
Maria Lucia Tavares do Canto Carrijo	Funcionário(a) da escola Aluno(a)
Marlene Aparecida de Freitas Pinheiro	Professor(a)
Maura Sebastiana da Silva Argenti	Professor(a)
Natany Toledo Barbosa de Oliveira	Aluno(a)
Oilton Nunes Chaves Junior	The same of the sa
Pablo Alexandre da Silva Tavares	Professor(a)
Paloma Eduarda da Silva	Aluno(a)
Ricardo Alexandre de Oliveira	Aluno(a)
Roseli Lemos Borges	Aluno(a)
Sandra raquel de oliveira silva	Professor(a)
Tatiana Aparecida Alves	Aluno(a)
The second secon	Aluno(a)

ANEXO II (PRÓXIMAS SEIS PÁGINAS) – NOVO ESTATUTO SOCIAL APROVADO POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM E.M. PROF.ª NAIR MARTINS ROCHA, REUNIÃO POR MEIO VIRTUAL - PLATAFORMA GOOGLE MEET, REALIZADA EM FRANCA/SP NO DIA 03 DE MARÇO DE 2021.



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM. PROF.ª NAIR MATINS ROCHA

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br Telefone: (16) 3723-6788



# ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

#### CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

#### SEÇÃO I

Art. 1º: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Nair Martins Rocha, fundada na data de 28/08/1993, designada simplesmente APM, localizada na Rua Padre Conrado, nº 1900, Vila Santos Dumont, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

#### SECÃO II

#### Da Natureza e Finalidade

Art. 2°: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins

Art. 3° - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso. Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis: a) a melhoria do ensino;

1

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositados em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta

§ 3° – Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.



Registrado e microfilmado see

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ÉM. PROF.º NAIR MATINS ROCHA

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: паітгосhа@franca.sp.gov.br Telefone: (16) 5723-6788



Art. 7º: A aplicação dos rocursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela AFM dos seguintes serviços:

1. serviços contínues que, por sua recurroza, de um ser continuados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público de atiro incluíndo-se de consultoria, assistência técnica e

3. serviços prestados por empresos privadas que tenhate en seu quadre societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia quista, incluindo-se os serviços de consultoria.

#### CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

#### SECÃO I

Dos Associados

Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de: I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geraí os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

#### SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM; IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante

Art. 10: Constituem deveres dos associados.

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.





RUB

Registrado a raigranimado se Nº

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM. PROF.ª NAIR MATINS ROCHA

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br Telefone; (16) 3723-6788



- § 1º O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos
- § 2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.
- § 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo
- § 4° Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 5º O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a
- § 6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em
- § 7° Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

#### CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Orgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo. § 2° - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- 1. os membros da Diretoria da APM;
- 2. os membros do Conselho Deliberativo;
- 3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer
- § 3º Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer reiações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações iomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8°. § 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu

impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco días de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;



Registrado a misrafilmado seu Na

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM. PROF.ª NAIR MATINS ROCHA

Rua Padre Conrado, 1900 – Jd. Integração – Franca/SP

E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br Telefone: (16) 3723-6788

RUE Kanistrago e micronimado sop -16642

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - dívulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4°;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2° - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral:

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1°, 2°, 3°, 6° e 7° do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor. § 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM. PROF.º NAIR MATINS ROCHA

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. integração - Franca/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov.br Telefone: (16) 3723-6788



§ 2º - Apresentadas ou não as razões rinais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Piscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - I (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo; 2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§ 1° - A Diretoria reunir-se-a, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto. Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM; V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancaria da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes a aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conseino de Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30. Compete, ainda, aos Diretores:

l - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

Registrado é microfilmado sob Nº

-16642 PJ

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM. PROF. ª NOIR MATINS ROCHA

Rua Padre Conrado, 1900 - Jd. Integração - France/SP E-mail: nairrocha@franca.sp.gov br Telefone: (16) 3723-6788



II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos orgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns específicados para abertura da assembleia e deliberações.

#### CAPITULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3° - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia

§ 4° - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1° - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM

Gabriela Fontanezi Durval RG 44.325.071-6/SP

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APM

Marcelo Henrique Bastos RG 22.275.047-9/SP

ADVOGADO

Cecília Luisa Ribeiro Alvarenga OAB/SP 384.368

RUB Registrado è microfilmado sob 16542

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

68.327.923/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  ADASTRAL  DATA DE A 26/10/19	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS	E MESTRES DA ESCOLA MUNI	CIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA	
TITULO DO ESTABELEC:MENTO			PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades o	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL de associações de defesa de di	reitos sociais	
94.93-6-00 - Atividades of 94.99-5-00 - Atividades a	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de organizações associativas liq associativas não especificadas UREZA JURÍDICA	gadas à cultura e à arte anteriormente	
399-9 - Associação Priva	ada		
R PADRE CONRADO		NÚMERO COMPLEMENTO	
14.405-275	BAIRRO/DISTRITO JARDIM INTEGRACAO	MUNICIPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇ 24/09/2005	CÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTE	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	,	DATA DA SITUAÇ	AO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 as 17:40:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR

MARTINS ROCHA

CNPJ: 68.327.923/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:06:20 do dia 24/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/04/2022.

Código de controle da certidão: CBDC.EA84.F458.E0B0 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 68.327.923/0001-96

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090036952-16

Data e hora da emissão

03/09/2021 15:19:53

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA

NAIR MARTINS ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 68.327.923/0001-96 Certidão nº: 27200969/2021

Expedição: 03/09/2021, às 07:40:11

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 68.327.923/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

68.327.923/0001-96

Endereço:

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRE DA PROF NAIR MARTINS ROCHA RUA PADRE CONRADO 1900 / JARDIM INTEGRACAO / FRANCA / SP /

14405-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2021 a 07/11/2021

Certificação Número: 2021100900353420307788

Informação obtida em 18/10/2021 13:42:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL



Contribuinte:

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL

CNPJ:

68327923000196

Inscrição Municipal

99084

Endereço:

RUA PADRE CONRADO,1900,JARDIM INTEGRAÇÃO

24/09/2005

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85275,emitida em 18/10/2021 às 08:22:35 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10201979588

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



# PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS



Contribuinte:

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL

CNPJ:

68327923000196

Inscrição Municipal

99084

Endereço:

RUA PADRE CONRADO,1900,JARDIM INTEGRAÇÃO

24/09/2005

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA. NAIR

Certidão número: 86942,emitida em 20/10/2021 às 07:51:35 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10702174135

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



# PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC AMP EM PROFESSORA NAIR MARTINS ROCHA

# Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes la Unidade Escolar limpos e organizados.	peza:  - Esponja dupla face;  - Multiuso;	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	- Esponja de aço;  - Limpa alumínio;  - Pano para limpeza;	
	- Pano de prato; - Desengordurante;	
	Adquirir equipamento para limpeza das áreas externas: - Lavadora de Alta pressão.	
Realizar manutenções de quipamentos.	n	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
ealizar melhorias e manuten- ões prediais	- Troca do elemento filtrante do purificador de água; / Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.



Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	·	
	- contratação de empresa para colocar porta na pia e ar- mários da cozinha;	
	- manutenção da rede hidráu- lica e/ou elétrica;	
	- pintura (interna e/ou ex- terna) da unidade escolar;	
Despesas cartorárias	Registro de atas e outras des- pesas no cartório.	De acordo com as necessidades da APM.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
	Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Plataforma eletrônica, contratada por tomada de preço.

### 2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE	2º REPASSE	
	(R\$)	(R\$)	
l. Despesas gerais de custeio	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 6.850,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00

# 3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

### Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

# 5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME  $n^{o}$  39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Prof $^{a}$  Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

# 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

Ester Aparecida Lemos;





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 04 de novembro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AND
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Flight State of the state of th
Renata de Souza Victorelli	Smat & Vidalle



www.franca.sp.gov.br

13
Min

11.	Sendo financiade, anexar cópia do bojete do regimento a presta, lo de mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMONIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veículos: Cópia do documente do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/licenciamento/20digital)  Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz ou agua ou telefone (somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano)

### 3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carra explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos deença grave na familia, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis.

  A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail de estudame bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização de Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final de ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefenura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavatiação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do beneficio com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretaria Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento" Público" para acompánhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinharo Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretaria Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de juího de 2014:

- I. Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colabo ação, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsavel" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
  - I. Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
  - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública:
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o álcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos contreles inferno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrância dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a anticulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3° Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penhe Fernandes Nascimento, como Gestora Responsavel, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Paragrafo único: São obrigações do gestor.

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gectão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2°;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MARCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



### GABINETE DO PREFEITO

# PORTARIA Nº 260 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Sator de Requisição de Compras da Secretaria Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

### RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa
- O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2°
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

# LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:
  - I autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como
  - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos: a) todos os termos de compromisso ou cessão;

    - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
    - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
    - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s); e)

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou copia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

# LETNº 9,058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá cutras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de França, Estado de São Paulo, no exercicio de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipa! Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
  - III- na aquisição de material permanente;
  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível,

### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andressa O, Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Internet
José Antonio de Almedia Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficiai

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa: Imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milimi Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Días Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara do O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regima Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossaño Costa - Secretária de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Mora Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Municipio
Lucas Eduardo de Souzel - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário da Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Poder Legislativo Mesa Diretora Poder Legislativo Niesa Ulrei Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE ASS FRANCA:47970 FIM 769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráuticas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá cer apresentada ao final de cada ano constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinneiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer-
  - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por
  - III- rejeição da prestação de contas;
  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa)

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados. bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente; III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dividas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidedes executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamenta!" do Tribunai de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fun-

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 26.059.00

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 667.818,66

44504200 Auxilios

R\$ 163.323,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

R\$ 802.088,34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL 3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 18.183,54

44504200 Auxilios

R\$ 4.447.00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35:019-2

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123612015 Educação Básica - Fundamental 1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR 44905100 Obras e Instalações 2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental R\$ 163.323,00 Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 123652016 Educação Básica - Infantil 1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8 44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 26,059.00 2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553.80 123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental 1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos -- E. Fundamental Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/003.001.001-6 e 1/53/92283-8 44905200 Equipamentos e Material Permanente 2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR R\$ 18.183,54

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

R\$ 12.253.50

R\$ 1.361.50

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médic 2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Medio

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 011100000 GERAL

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO





Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.201/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

**ASSUNTO**: Proposta de celebração de parceria com a APM da EM Prof<sup>a</sup> Nair Martins Rocha. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da <u>Lei federal nº 13.019/14</u>.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Finanças Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

A



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> no 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal

2



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10º Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte. ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016),"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."





13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

H



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

6



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 10 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município